

fht
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
H 30
SERVIDOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 1.046/67

OBJETO — Transferência

AUDIÊNCIAS
12/3/68 às 13,00 hs

6.3.68 às 16 h
Desist

Arg

RECTE. — Carlos Antônio de Almeida e Silva

RECDO. — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Cr\$ NCr\$

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de dezembro
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
_____ reclamação

que segue

Tarcis Roberto Pereira
Chefe da Secretaria

Aut. 18/3/68 a 13,00hs.

4h2
MJP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	14 / 12 / 67
Fôlha	100v. N.º 1046
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Anhanguera, 6 - Centro, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) / inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº / 913 de Ordem e com escritório profissional sito à Av. Tocantins, 52 / que, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamationária contra O BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A sediado à Av./ Goiás, 59 - Centro e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 3 de setembro de 1.957 e continua a prestar serviços. O seu salário é de NCr\$ 287,16 (duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e desesseis centavos) mensais;

Que, é estável na localidade onde presta serviços;

Que, em 17 de novembro de 1.967 (doc. junto) foi / transferido Brasília - D.F.;

Que, a transferência, além de ilegal é punitiva. / O Reclamante possui estabilidade local e, por isso, cancela qualquer / anuência que porventura haja dado ao ingressar na Reclamada. Ademais, por não optar ao novo regime, após a visita de Inspetor da Reclamada / o Reclamante foi imediatamente transferido tentando, com isso, provocar o pedido de demissão do peticionário.

DO EXPOSTO pede frente a jurisprudência dominante / de nossos Tribunais que V. Exa. haja por bem em cancelar a transferência e pague os salários e demais vantagens já que a Reclamada não permite ao Reclamante prestar serviços.

Pede, após a designação da audiência, seja a Reclamada notificada para comparecer em dia e hora designados, conteste a presente, se quiser, sob pena de revelia.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 11 de dezembro de 1.967

pp. 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Anhanguera, 6 - Centro / nomeio e constituo bastantes procuradores os srs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bizerra Lima, brasileiros, casados, advogados, também residentes e domiciliados nesta Capital para, com poderes da clausula / "ad-judicia" e fim especial de proporem ação reclamatória contra o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A sediado à Av. Goiás, 59 / podendo os ditos procuradores agirem em conjunto ou separadamente, / arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação, promoverem juntas de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou / sentença e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 11 de dezembro de 1.967.

+ Carlos Antônio de Almeida e Silva

Reconheço verdadeira a firma
Cartório do 3º. Ofício
supra de Carlos
Antônio de Almeida
e Silva
Em testemunho
Goiânia, 11 de dez. de 1967
Caracena Dolores

NOME DO FUNCIONÁRIO: CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA

DATA ADMISSÃO	CONCURSO	NÍVEL	CLASS. SP.	DEPARTAMENTOS DE	CARGOS NOS DEPARTAMENTOS DE
3.9.1957	R		BOM/1966	ORIGEM: <u>Goiania</u> DESTINO: <u>Setor Sul</u>	ORIGEM: <u>ESC</u> DESTINO: <u>ESC</u>

VENCIMENTOS

VERBAS	001	004	006				TOTAL
NO DPT. ORIGEM	219,05	23,40	0,90				243,35
NO DPT. DESTINO	219,05	23,40	0,90				243,35

OBSERVAÇÕES: Aumento de 20%, cfe. circular 2373-em 21.9.67
Soma..... (Vencimentos atusis)

43,81

287,16

JUIZ DE FORA, 30 DE maio DE 19 67

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

A SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE ORIGEM

EMPRÉSTIMOS	CAPITAL MAIS OS JUROS	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL	PRAZO (meses)	INÍCIO DO DESC.		N.º DE PRESTAÇÕES PAGAS	SALDO
				MÊS	ANO		
E. F. N.º IAPB: Simples Imobiliário Cooperativo CASB: Dentário	283,200	11,80	24	9	66	15	106,20
<u>CEFB- Caixa Ec. Federal de Brasília</u>	329,26	15,50	24	1	67	12	158,76

- Mensalidade para o Sindicato de Ncr\$ 1,10
Cr\$
- Prêmio Mensal do Seguro de Vida em Grupo
Cr\$ 4,10
- IMPÓSTO SINDICAL:
Pagou para o ano de 19 67 .. N. Cr\$ 8,11
- IMPÓSTO DE RENDA:
Para efeito de declaração futura recebeu neste ano
Cr\$ 2.894,63 até 30 / 11 / 19 67,
havendo já sofrido o desconto do Imposto na fonte de
Cr\$ 7,35 no(s) mes(es) de:
- Recebeu vencimentos até o dia 30 / 11 / 19 67,
de Cr\$ 287,16
- Tôdas as contribuições e prestações devidas foram arrecadadas
até 30 / 11 / 19 67
- Estado civil: solteiro
- Número de dependentes:
- Abono família Cr\$
- Salário família Cr\$ (Encaminhar ao departamento de destino os documentos exigidos por lei, para efeito do pagamento desta verba - v. circular 27-P)
Anexar também e mod. R-285

- Carteira Profissional N.º 51.712 Série: 135
- Número de Inscrição no IAPB: 233.009
- Certificado de Reservista:
N.º Série: Categoria:
- É associado da CASB? sim Tem Pecúlio Extra? sim
- TRATANDO-SE DE:
CONTADOR : Cumpriu as instruções da Circular 37-ISS, sobre o Relatório?
TESOUREIRO : Cumpriu as instruções da Circular 36-ISS, Anexo 4?
- O seu desligamento se verificou, de fato, no dia
17 / 11 / 19 67
- FÉRIAS: tem direito ao(s) período(s) vencido(s) em:
18 / Setembro / 1967
- Entrando em férias ao desligar-se, indicar, a seguir, o número de dias das mesmas e o período a que se referem:
- DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS:
Juntar à 4.ª via, uma cópia do último modelo R-7, cópia essa que ficará em poder do Departamento de destino.
- Recebeu 50% do 13º Salário deste ano?
Quanto? Cr\$

Wb.74/Goianis 17 de Novembro de 19 67

GERENTE

CONTADOR

A SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE DESTINO

Apresentou-se assumindo suas funções em / / 19
de de 19

GERENTE

CONTADOR

ACOMPANHA AS 3.ª E 4.ª VIAS E SERÁ ENCAMINHADA, POR INTERMÉDIO DO PRÓPRIO REMOVIDO, AO DEPARTAMENTO DE DESTINO, QUE A REMETERÁ AO DEPARTAMENTO DO PESSOAL, SEM CARTA CAPEATIVA, NO DIA DA APRESENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO TRANSFERIDO.

A REMESSA DESTA VIA AO DEPARTAMENTO DO PESSOAL, DISPENSA COMUNICAÇÃO À PARTE, SOBRE A APRESENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO REMOVIDO, SALVO EM CASOS ESPECIAIS.

fls 5
M20

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 12 de março de 1968, às 13,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o reclamante do dia designado.
Goiânia, 14-12-1967

Aureo Roberto Pery

Chefe de Secretaria

sublto



fls 6
MSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
Av. Goiás nº 59

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Carlos Antônio de Almeida e Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº9 às 13,00 Treze horas) horas do dia 12 (doze) do mês de março - 1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 3 de fevereiro de 19 67

Samuel Antônio Pereira

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 16 de março de 1968 foi expedida a notificação da sentença de fls. _____ pelo registrado postal nº 36.089 com "AR",
Goiânia, _____ de _____ de _____
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Presidente da _____ Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia

J. Aos Autos designe-se
audiência de homologação
ciente às partes.

Goiânia, 21.2.68

Dauro F. ...
Juiz Presidente

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 21/02/68
Fólio 191 Nº 96
JUSTIÇA DO TRABALHO

Carlos Octávio de Almeida e Silva,
não desejando prosseguir com o processo nº 1.046/67, que
move contra Banco de Crédito Real de Minas
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistên-
cia para os efeitos legais.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 21 de _____ de 19__.

Dauro F. ...

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 6 de
março de 1968, às 16 horas, para a realização da audiência, e
que nesta data, foram notificadas às partes.

Goiânia, 22 de fevereiro de 1968

Dauro F. ...
Chefe de Secretaria

Léo*

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

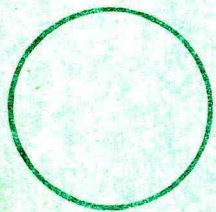
Número do registado 36.089

Procedência

Data do registo 16 de Dezembro de 19 68

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registado acima descrito.

Em 20 de 2 de 19 68

O DESTINATÁRIO

Dominos Rodrigues dos Santos

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

859

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 1.046/67

Aos seis dias do mês de março de 1968, às 16,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Transferencia e movida por Carlos Antonio de Almeida e Silva contra Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls.7 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, preferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

Carlos Antonio de Almeida e Silva tendo reclamado contra Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade de votos homologar a desistência da reclamação formulada por Carlos Antonio de Almeida e Silva contra Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, a fim de que a mesma produza os efeitos legais.

Custas, no valor de NCr\$8,25, calculadas sobre a importância de ~~NCr\$82,50~~ NCr\$82,50 arbitrada pelo Sr. Juiz Presidente.

E, para constar, eu, Homostung, Servente PJ-7 servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente

~~_____~~
V. dos Empregadores

V. dos Empregados

CERTIDÃO
Certifico que através de verificação por realizadas, o reclamante não tem condições de pagar as custas e que foi condenado.

Goiania, 25 de outubro de 1968

~~Goiania-Goias~~
Câmara de Conciliação e Julgamento
103/68
Of. Judiciário nº 4

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

11 março 68

CONCLUSÃO
Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer à Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de efetuar o pagamento das custas do processo nº JCI-1.046/67, no valor de R\$8,35, incluídas importância da guia, sob pena de cobrança executiva.

Atenciosas saudações

J. de Almeida

Chefe de Secretaria

11-01-55-10-11
Arquiteto

Certifico que em 12 de março de 68 foi expedida a notificação e multa de R\$ 10 pelo registrado postal nº 36184 com "AR".
Goiania 12 de março de 68
J. de Almeida

Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Carlos Antônio de Almeida e Silva
Av. Anhanguera nº 6 Centro